

### Bens Intermediários

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, I	Art. 13, I
Art. 13, I	Art. 16, I
Art. 14, I, "a", II, §1º, I	Art. 18, I, "a", II, §1º, I
Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.	

### Bens Finais

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, VIII	Art. 13, VIII
Art. 13, III	Art. 16, III

### Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor, Triciclo, Quadriciclo

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, VIII	Art. 13, VIII
Art. 13, III	Art. 16, III

### Embarcações

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, VIII	Art. 13, VIII
Art. 13, III, § 13, I	Art. 16, III, § 13, I
Art. 14, I "c", §1º, II	Art. 18, I, "c", §1º, II

### Receptor de Sinal de Televisão via Transmissão Local Terrestre

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, VIII	Art. 13, VIII
Art. 13, III	Art. 16, III

### Receptor de Sinal de Televisão via Cabo; Receptor de Sinal de Televisão via Satélite

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, Inciso VIII	Art. 13, Inciso VIII
Art. 13, Inciso III	Art. 16, Inciso III
O produto acima, faz jus ao crédito estímulo de 100% conforme Art. 1º inciso II , do Decreto nº 26.672 , de 19/06/2007, com validade prorrogada até 31 de dezembro de 2011, pelo Decreto nº 29.501, de 24 de dezembro de 2009.	

### Bens de Informática

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, VIII	Art. 13, VIII
Art. 13, III, § 13, IV	Art. 16, III, § 13, IV
Art. 14, I, "e", §1º, II	Art. 18, I, "e.", §1º, II

### Bens de Capital

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, III	Art. 13, III
Art. 13, II	Art. 16, II

### Alimentação

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, V	Art. 13, V
Art. 13, II	Art. 16, II

### Disco Digital de Leitura a Laser, Gravado - "Digital Versátil Disc (DVD-ROM)"

<b>Lei nº 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, VII	Art. 13, VII
Art. 13, I	Art. 16, I

### PRODUTOS DE LIMPEZA, CAFÉ, VINAGRE E MASSA S – 90,25%

<b>Lei no 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, IV	Art. 13, IV
Art. 13, I	Art. 16, I

### PCI PARA ÁUDIO E VÍDEO - 75%

<b>Lei no 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, II	Art. 13, II
Art. 13, II	Art. 16, II
Art. 18, I, § 1º	Art. 21, I, § 1º

### PCI (EXCETO ÁUDIO E VÍDEO)

<b>Lei no 2.826, de 29.09.2003</b>	<b>Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003</b>
Art. 10, I,	Art. 13, I,
Art. 13, I,	Art. 16, I,
Art. 14, I, "a", II, § 1, I	Art. 18, I, "a", II, § 1º, I

### PCI (DE USO EM INFORMÁTICA)

Art. 10, I	Art. 13, I
Art. 13, I	Art. 16, I
Art. 14, I, "a", II, § 1º, I	Art. 18, I, "a", II, § 1º, I

Na saída do produto para sociedades empresárias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 100%, conforme previsto no § 22, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.